



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## *Lei nº 1.787*

*De 23 de novembro de 2021*

***AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR MEDIADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Tombos aprova, e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito do Município de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, ou até a homologação de concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, o seguinte cargo:

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIASEMANAL
PROFESSOR MEDIADOR	04	R\$ 2.164,68	30h

**Art. 2º** - Além das vagas ofertadas, formarão um cadastro reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada ao surgimento de novas vagas.

**Art. 3º** - A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º-** O preenchimento dos cargos previstos no Art. 1º será realizado através de Processo Seletivo, respeitados os princípios constitucionais.

**Art. 6º** - As atribuições do cargo de Professor Mediador é constituído pelo anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.671, de 26/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de novembro de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### I – Da jornada de trabalho e dos vencimentos:

- I.1 – Todos os profissionais selecionados por meio desta Lei, terão carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
- I.2 - A função de Professor Mediador terá o seguinte vencimento: R\$ 2.164,68 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

### 2 – As vagas:

- 2.1 – Os candidatos selecionados serão encaminhados para escolas públicas municipais que tiverem alunos matriculados com necessidades educacionais especiais, segundo as Leis nº 7.853/1989 e nº 12.764/2012 e a Resolução SEE 4256/2020.

### 3 – Qualificação exigidas:

- 3.1 – Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Educação Especial;
- 3.2 - Pós-graduação em Educação especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo conste no mínimo, 40h de Comunicação Alternativa(CA) e Tecnologia Assistiva(TA).
- 3.3 - Curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo conste em cada, no mínimo, 160h de conteúdo das áreas de **Deficiência Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD.**

### 4 – Funções do Cargo:

- 4.1 – Escolarização ao aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento. Esse apoio pressupõe uma ação integrada com o(s) professor(es) regente(s), visando favorecer ao cesso do aluno à comunicação, ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

4.2 – Para atuar no atendimento, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimento gerais da docência e capacitação específica na área da deficiência que irá atuar.

4.3 – Esse profissional pode atender de 1 a 3 alunos em uma mesma turma. Não é permitido mais de um professor de apoio por turma.

4.4 - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio poderá atender mais de três alunos.

4.5 – O Professor Mediador avaliará o aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, diversificadamente, considerando as suas especificidades, tendo como base seu desenvolvimento e as sua capacidade de aprendizagem significativa, que devem estar previstos no PDI.

4.6 – O Professor Mediador deverá apresentar periodicamente, a Equipe Pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, avaliações, relatórios do desempenho dos alunos acompanhados.

### 5 – Atribuições específicas para o cargo:

5.1 – Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo.

5.2 – Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros com o uso de material concreto, apropriação e ao aprendizado do uso do e uso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

5.3 – Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

5.4 – Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

5.5 – Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

5.6 – Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

- 5.7 – Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- 5.8 – Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- 5.9 – Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- 5.10 - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- 5.11 – Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- 5.12 – Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito